

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 041

São Paulo

sábado, 1º de março de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.799, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre a identificação das funções específicas de Assistente Agropecuário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984, alterado pela Lei Complementar n.º 408, de 19 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Assistente Agropecuário as funções adiante enumeradas, destinadas a unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na seguinte conformidade:

I — na Coordenadoria de Abastecimento:
a) 2 (duas) de Supervisor de Equipe Técnica, destinadas à Equipe de Assistência Técnica e Orientação e à Equipe Técnica de Sistemas e Métodos, ambas da Divisão de Execução de Programas e Projetos, do Departamento de Operações;
b) 3 (três) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Apoio Técnico do Centro de Inormação e Documentação e do Centro de Planejamento e Controle; e à Seção de Divulgação da Divisão de Execução de Programas e Projetos, do Departamento de Operações;

II — no Instituto de Cooperativismo e Associativismo, da Coordenadoria Sócio-Econômica:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas à Divisão de Estudos e Projetos e à Divisão de Assistência Técnica;

b) 6 (seis) de Supervisor de Equipe Técnica, destinadas às Equipes de Coleta e Classificação de Dados, de Elaboração e Acompanhamento de Projetos, de Estudos Sócio-Econômicos, da Divisão de Estudos e Projetos; às Equipes de Assistência em Recursos Humanos e de Assistência em Economia e Finanças; e à de Orientação Geral, da Divisão de Assistência Técnica;

III — na Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais: 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Licenciamento e Controle e à Seção de Racionalização de Uso e Cadastro;

IV — na Coordenadoria da Assistência Técnica Integral:

a) 11 (onze) de Assistente Técnico de Coordenador, destinadas ao Gabinete do Coordenador;

b) 1 (uma) de Chefe de Assistência de Planejamento, destinada à Assistência de Planejamento, do Gabinete do Coordenador;

c) 10 (dez) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, de Bauru, de Campinas, do Litoral Paulista, de Marília, de Presidente Prudente, de Ribeirão Preto, de São José do Rio Preto, de Sorocaba e do Vale do Paraíba;

d) 5 (cinco) de Assistente de Planejamento Categoria "A", destinadas: 1 (uma) ao Departamento de Extensão Rural, 2 (duas) ao Departamento de Defesa Agropecuária e 2 (duas) ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

e) 12 (doze) de Diretor de Centro 1, destinadas à direção do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Vegetal, do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Animal, do Centro de Sócio-Economia, do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia de Preservação de Recursos Naturais e do Centro de Comunicação Rural, do Departamento de Extensão Rural; à direção do Centro de Defesa Sanitária Vegetal, do Centro de De-

fesa Sanitária Animal, do Centro de Classificação de Produtos Agropecuários e do Centro de Fiscalização de Insumos Agropecuários, do Departamento de Defesa Agropecuária; e à Direção do Centro de Planejamento e Operação, do Centro de Produção de Sementes e do Centro de Produção de Mudanças e Matrizes, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

f) 82 (oitenta e dois) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas às unidades adiante mencionadas:

1. ao Departamento de Extensão Rural:
10 (dez) aos Grupos Técnicos, do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Vegetal; 5 (cinco) aos Grupos Técnicos, do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia da Produção Animal; 5 (cinco) aos Grupos Técnicos do Centro de Sócio-Economia; 5 (cinco) aos Grupos Técnicos, do Centro de Adaptação e Transferência de Tecnologia de Preservação de Recursos Naturais; e 3 (três) aos Grupos Técnicos, do Centro de Comunicação Rural;

2. ao Departamento de Defesa Agropecuária:
4 (quatro) aos Grupos Técnicos, do Centro de Defesa Sanitária Animal; 4 (quatro) aos Grupos Técnicos, do Centro de Defesa Sanitária Vegetal; 4 (quatro) aos Grupos Técnicos, do Centro de Classificação de Produtos Agropecuários; 3 (três) aos Grupos Técnicos, do Centro de Fiscalização de Insumos Agropecuários; e 1 (uma) ao Serviço de Análise, do Centro de Fiscalização de Insumos Agropecuários;

3. ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes:

2 (duas) aos Grupos Técnicos, do Centro de Planejamento e Operações; 5 (cinco) aos Grupos Técnicos, do Centro de Produção de Sementes; 3 (três) aos Grupos Técnicos, do Centro de Produção de Mudanças e Matrizes; 1 (uma) ao Serviço de Controle de Qualidade; e 24 (vinte e quatro) à direção dos Serviços de Produção de Sementes de Araçatuba, de Avaré, de Bauru, de Campinas, de Fernandópolis, de Ibitinga, de Itapetininga, de Jaboticabal, de Marília, de Paraguaçu Paulista, de Pirassununga, de Presidente Prudente, de Ribeirão Preto, de Santo Anastácio, de São José do Rio Preto, de Tatuí, de Taubaté, de Aguai, de Ataliba Leonel, de Águas de Santa Bárbara e aos Serviços de Produção de Mudanças de Pederneiras, de São Bento do Sapucaí e de Tietê;

4. ao Centro de Treinamento:

3 (três) aos Grupos Técnicos;
g) 90 (noventa) de Assistente de Planejamento — Categoria "B", destinadas às Divisões Regionais Agrícolas de Araçatuba, de Bauru, de Campinas, do Litoral Paulista, de Marília, de Presidente Prudente, de Ribeirão Preto, de São José do Rio Preto, de Sorocaba e do Vale do Paraíba, cabendo 9 (nove) funções a cada uma das divisões regionais agrícolas mencionadas;

h) 72 (setenta e duas) de Delegado Agrícola, destinadas às Delegacias Agrícolas de Araçatuba, Andradina, Birigui, General Salgado, Penápolis e Pereira Barreto, todas da Divisão Regional Agrícola de Araçatuba; Bauru, Pirajuí, Lins, Jaú e Lençóis Paulista, todas da Divisão Regional Agrícola de Bauru; Campinas, Amparo, Bragança Paulista, Jundiá, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo e Casa Branca, todas da Divisão Regional Agrícola de Campinas; Registro, Caraguatatuba e Santos, todas da Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista; Marília, Assis, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã e Garça, todas da Divisão Regional Agrícola de Marília; Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Martinópolis, Osvaldo Cruz e Presidente Venceslau, todas da Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente; Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Franca, Ituverava, Orlandia, São Carlos, São Simão e Taquaritinga, todas da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto; São José do Rio Preto, Catanduva, Votuporanga, Mirassol, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Olímpia, Estrela D'Oeste, Novo Horizonte e Tanabi, todas da Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto; Sorocaba, Avaré, Botucatu, Capão Bonito, Itapetininga, Itararé e Itu, todas da Divisão Regional Agrícola de Sorocaba; Guaratinguetá, Mogi das Cruzes, São José dos Campos e Taubaté, todas da Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba;

i) 75 (setenta e cinco) de Assistente de Planejamento — Categoria "C", destinadas a Grupos Técnicos dentre os citados na alínea "f"; ao Serviço de Análise do Centro de Fiscalização de Insumos Agropecuários; e ao Serviço de Controle de Qualidade, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

j) 72 (setenta e duas) de Supervisor Sub-Regional, destinadas às Delegacias Agrícolas relacionadas na alínea "h";
k) 72 (setenta e duas) de Chefe de Escritório de Defesa Agropecuária, destinadas às Delegacias Agrícolas relacionadas na alínea "h";

l) 1 (uma) de Chefe de Posto de Classificação Produção, destinada ao Posto de Classificação da Capital, da Divisão Regional Agrícola de Campinas;

m) 51 (cinquenta e uma) de Chefe de Seção Técnica, destinadas:

1. 3 (três), às Seções de Análise do Serviço de Análise do Centro de Fiscalização de Insumos Agropecuários, do Departamento de Defesa Agropecuária;

2. 2 (duas), à Seção de Análise de Sementes e à Seção de Análise de Sanidade de Sementes e Mudanças do Serviço de Controle de Qualidade, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

3. 36 (trinta e seis), sendo 18 (dezoito) às Seções Técnicas de Orientação e Inspeção de Campo e 18 (dezoito) às Seções Técnicas de Análise dos Serviços de Produção de Sementes de Araçatuba, Avaré, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Ibitinga, Itapetininga, Jaboticabal, Lucélia, Marília, Paraguaçu Paulista, Pirassununga, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo Anastácio, São José do Rio Preto, Tatuí e Taubaté, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

4. 1 (uma), à Seção Técnica de Orientação e Inspeção de Campo, do Serviço de Produção de Sementes de Aguai, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

5. 1 (uma), à Seção Técnica de Beneficiamento de Algodão, do Serviço de Produção de Sementes de Aguai, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

6. 1 (uma), à Seção Técnica de Análise, do Serviço de Produção de Sementes de Aguai, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

7. 1 (uma), à Seção Técnica de Produção e Preparo de Sementes, do Serviço de Produção de Sementes de Ataliba Leonel, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

8. 1 (uma), à Seção Técnica de Orientação e Inspeção de Campo, do Serviço de Produção de Sementes de Águas de Santa Bárbara, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

9. 1 (uma), à Seção Técnica de Distribuição de Sementes de São Paulo, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

10. 1 (uma), à Seção Técnica de Produção de Mudanças de Itaberá, do Serviço de Produção de Mudanças de Tietê, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

11. 3 (três), às Seções Técnicas de Orientação e Inspeção de Campo, dos Serviços de Produção de Mudanças de Pederneiras, São Bento do Sapucaí e Tietê, do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes;

n) 57 (quinhentas e cinquenta e sete), de Chefe da Casa de Agricultura, destinadas:

1. 38 (trinta e oito), à Divisão Regional Agrícola de Araçatuba;

2. 40 (quarenta), à Divisão Regional Agrícola de Bauru;

3. 87 (oitenta e sete), à Divisão Regional Agrícola de Campinas;

4. 23 (vinte e três), à Divisão Regional Agrícola do Litoral Paulista;

5. 47 (quarenta e sete), à Divisão Regional Agrícola de Marília;

6. 50 (cinquenta), à Divisão Regional Agrícola de Presidente Prudente;

7. 80 (oitenta), à Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

8. 84 (oitenta e quatro), à Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;

9. 59 (cinquenta e nove), à Divisão Regional Agrícola de Sorocaba;

10. 49 (quarenta e nove), à Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba.

Artigo 2.º — Ficam extintos, a partir da data da publicação deste decreto, os cargos integrados na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I), do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constantes do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento remeterá ao órgão central de recursos humanos relação dos cargos a que se refere o "caput".

Artigo 3.º — Ficam extintas, a partir da data da publicação deste decreto, as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição de "pro labore", com fundamento no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e destinadas às unidades mencionadas neste mesmo decreto, de conformidade com os Decretos n.ºs 20.117, de 8 de dezembro de 1982, 20.353, de 11 de janeiro de 1983, 20.579 de 21 de fevereiro de 1983, 20.746 e 20.747, de 9 de março de 1983.

Artigo 4.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, designará os integrantes da série de classes de Assistente Agropecuário para o desempenho das funções de que trata o artigo 1.º.

Artigo 5.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Disposição Transitória

Artigo único — Dos pagamentos da gratificação "pro labore" instituída pelo artigo 13 da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984, alterado pela Lei Complementar n.º 408, de 19 de julho de 1985, serão deduzidas as importâncias já percebidas pelo exercício, nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto, de:

I — cargo em comissão;
II — cargo de direção, chefia ou encarregatura, em caráter de substituição;
III — cargo vago de direção, chefia ou encarregatura, na qualidade de responsável;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de março — Segunda-feira

10h Reunião com os Exmos. Srs. Governadores e com S. Exa. o Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney Palácio do Planalto Brasília-DF.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	17
Universidades.....	12	Assembleia Legislativa...	32
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios....	34
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	34
Editais.....	16	Boletim Federal.....	36